

CHAMADA PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT/CT-INFRA/CENTROS NACIONAIS MULTIUSUÁRIOS 2022

EDITAL PARA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS PARA APOIO A CENTROS NACIONAIS DE INFRAESTRUTURA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA DE CARÁTER MULTIUSUÁRIO

1. OBJETIVO

- 1.1. Fortalecer os Centros de Infraestrutura de Pesquisa Científica e Tecnológica de caráter multiusuário já estabelecidos e instalar novos onde não existam, por meio de implantação e melhoria da infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento para que possam atuar como Centros Nacionais Multiusuários (CNM) em seus campos correlatos.
- 1.2. Fomentar a cooperação entre os Centros Nacionais Multiusuários e as Fundações de Amparo à Pesquisa – FAPs, de maneira a garantir a sustentabilidade e a operacionalidade dos laboratórios.
- 1.3. São cinco os objetivos específicos:
 - I.** Propiciar a aquisição e manutenção de equipamentos multiusuários, de grande e médio porte;
 - II.** Fomentar a cooperação entre grupos de pesquisa;
 - III.** Proporcionar condições para o crescimento e a consolidação da pesquisa científica e tecnológica nas regiões onde se localizem;
 - IV.** Apoiar pequenas adaptações necessárias para a instalação e adequação da infraestrutura física;
 - V.** Incentivar a prestação de serviços, por meio da infraestrutura instalada, a empresas de base tecnológica, estimulando assim o processo de inovação.

2. GRUPOS DE CONCORRÊNCIA

- 2.1. Os projetos apresentados deverão ser enquadrados nos seguintes grupos de concorrência:
 - 2.1.1. Grupo 01 - Centros já apoiados - Fortalecer os centros financiados na Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários;

- 2.1.2. Grupo 02 - Centros em estruturação e/ou expansão – Estabelecer novos Centros Nacionais Multiusuários (CNM), por meio de implantação e melhoria da infraestrutura necessária ao seu desenvolvimento;

A submissão de proposta em desconformidade no que diz respeito ao grupo de concorrência implicará na eliminação da proposta.

3. DEFINIÇÕES

- 3.1. No âmbito da presente Chamada Pública, serão adotadas as seguintes definições:

- 3.1.1. Centro Nacional Multiusuário (CNM): Centro ou Laboratório multiusuário que possua cumulativamente as seguintes características:

- a) Infraestrutura laboratorial e/ou de prestação de serviços em temática única e singular para o País, Região, Estado ou Município;
- b) Equipe técnico-científica de competência reconhecida;
- c) Compartilhamento da sua infraestrutura laboratorial com usuários internos e externos à instituição de forma estruturada, com critérios de agendamento e utilização dos equipamentos definidos por um Comitê Gestor e divulgação pública por meio de página na internet;
- d) Atenda às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas.

- 3.1.2. Entende-se por “temática única e singular para o País, Região, Estado ou Município” que:

- a) O centro ou laboratório multiusuário possua atuação altamente especializada num tema específico – dentro das áreas prioritárias definidas na Portaria MCTI nº 5.109 de 16 de agosto de 2021 – sendo considerado referência na prestação de serviços para ICTs e empresas em sua área de abrangência geográfica;
- b) O centro ou laboratório multiusuário seja utilizado por pelo menos três grupos de pesquisa de ICTs distintas, bem como possibilite o uso de suas instalações e/ou preste serviços para pelo menos uma empresa, sendo único especializado no tema específico (caráter singular) dentro de uma determinada área geográfica mínima de nível municipal.

- 3.1.3. Comitê Gestor: grupo responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos do Centro ou Laboratório multiusuário e o seu modelo de gestão (regulamento, página na Internet e mecanismo de acesso, entre outros);

- 3.1.4. Fundação de Amparo à Pesquisa (FAP): agência estadual de fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, ou outro órgão ou instituição de natureza pública ou privada, com autorização para atuação no âmbito estadual, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei nº 10.973/2004.
- 3.1.5. ICT Pública – Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação Pública: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, em observância ao disposto no art. 2, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.
- 3.1.6. Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES): ICT privada equiparada por lei à ICT pública, nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013;
- 3.1.7. Instituição de Apoio: instituição criada com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada no Ministério da Educação e no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e das demais legislações pertinentes nas esferas estadual, distrital e municipal; (Redação pela Lei nº 13.243, de 2016) (Vide Decreto nº 9.841, de 2019).
- 3.1.8. Instituição Proponente: Instituição de apoio ou ICT que manifeste interesse em celebrar instrumento contratual com a Concedente para execução de projeto, observado o disposto no Item 4 deste Edital, sendo responsável por sua gestão administrativa e financeira.
- 3.1.9. Instituição Executora: ICT responsável pela execução do objeto do instrumento contratual.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- 4.1. São elegíveis para apresentar proposta Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) públicas ou privadas qualificadas como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), nos termos do art. 1º c/c art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.881/2013, observados os conceitos dos itens 3.1.5 e 3.1.6.
- 4.2. Apenas ICTs cujo dirigente comprove poderes legais para sua representação terão suas propostas admitidas, observado o disposto no Item 10.1.1 deste edital.

- 4.3. **As executoras públicas federais deverão necessariamente apresentar proposta em parceria com instituição de apoio** que, neste caso, atuará obrigatoriamente como proponente, enquanto a ICT figurará apenas como executora.
- 4.4. Uma mesma instituição de apoio poderá participar de mais de 01 (uma) proposta.
- 4.5. Instituições de apoio a ICTs federais deverão ser credenciadas ou autorizadas perante o Ministério da Educação (MEC) e o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), conforme art. 2º, inciso III, da Lei 8958/1994 e art. 1º da Portaria Interministerial nº 191/2012 do MCTI, e seu respectivo comprovante de credenciamento ou autorização deverá ser apresentado no momento da contratação.
- 4.6. As ICTs privadas deverão ter funcionamento regular nos últimos três anos, em observância ao disposto no art. 87, inciso VII, da Lei 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2023).
- 4.7. As ICTs federais deverão ser integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI).

5. CARACTERÍSTICAS DA PROPOSTA

- 5.1. Cada ICT Executora poderá participar de 01 (uma) única proposta, com 01 (um) sub-projeto.
 - 5.1.1. A apresentação de mais de uma proposta de uma mesma executora acarretará a eliminação de todas as suas propostas;
 - 5.1.2. O nome e a descrição do Centro ou Laboratório multiusuário de cada subprojeto deverão corresponder aos dados cadastrados na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI – PNIPE (<https://pnipe.mctic.gov.br>). O cadastro dos laboratórios na PNIPE é obrigatório para fins de participação neste Edital.
 - 5.1.2.1. Somente será considerada como cadastrada na PNIPE a infraestrutura com o status “publicado na área externa”. A publicação da área externa da PNIPE é de responsabilidade do coordenador do Centro ou Laboratório.
- 5.2. Serão avaliadas solicitações de recursos financeiros para a cobertura de gastos com aquisição e manutenção de equipamentos multiusuários, de grande e médio porte, bem como pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física estritamente ligadas a estes equipamentos.
 - 5.2.1. Para fins desta Chamada, equipamentos de médio porte são aqueles cujo valor unitário varia entre R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e os de grande porte são aqueles com valor acima de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

- 5.2.2. Poderão ser apoiados equipamentos de pequeno porte, desde que necessários para a operacionalização dos equipamentos de médio e grande porte solicitados na proposta.
- 5.2.3. Serão consideradas pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física, obras ou serviços de engenharia de pequeno porte, isolados e sem complexidade técnica de gerenciamento e execução, limitados a R\$ 300.000,00;
- 5.3. O valor solicitado na proposta deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes limites:
- 5.3.1. O valor solicitado à Finep não poderá ultrapassar **R\$ 25.000.000,00** (vinte e cinco milhões de reais);
- 5.3.2. Cada proposta deverá ter um valor mínimo de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais);
- 5.3.3. As propostas que não observarem estes limites serão eliminadas.
- 5.4. O detalhamento de cada proposta e subprojeto deverá conter as informações solicitadas na plataforma Finep de apresentação de propostas, bem como as seguintes informações:
- a) Apresentar um diagnóstico que identifique as vocações, competências e estratégias da instituição sede e de cada unidade participante do Centro ou Laboratório multiusuário;
 - b) Mérito e abrangência da infraestrutura laboratorial ou da prestação de serviços do Centro ou Laboratório multiusuário demonstrando a temática única de atuação e sua singularidade para o País, Região, Estado ou Município;
 - c) Aderência às áreas prioritárias definidas na Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021;
 - d) Experiência e dedicação da equipe técnica e científica existente e sua competência na operação do Centro ou Laboratório multiusuário, informando os bolsistas de produtividade CNPq e as mais importantes produções (publicações, teses e dissertações, patentes etc.), bem como indicadores de prestação de serviços a ICTs.
 - e) Nível de uso compartilhado do equipamento: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos, bem como pesquisadores de outras instituições do Brasil e do exterior;
 - f) Possibilidade de atender às necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas, especificando a prestação de serviços especializados como, por exemplo, análises, ensaios técnicos, levantamentos, estudos, assessorias, soluções para produtos e processos apresentados por empresas, e as

perspectivas de atuação, detalhando o percentual de tempo da operação dedicado às demandas de empresas.

- g)** O Comitê Gestor, responsável por traçar a política de acesso aos equipamentos, e o seu modelo de gestão (regulamento, página na Internet, mecanismo de acesso, etc);
- h)** Critérios de agendamento e utilização dos equipamentos e sua divulgação pública;
- i)** Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa solicitada;
- j)** Descrever o planejamento de sustentabilidade financeira da operação do Centro ou Laboratório multiusuário através de recursos próprios da instituição, aportes da Fundação Estadual de Amparo à Pesquisa (FAP), receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes.

5.5. Os itens de orçamento deverão observar, obrigatoriamente, os requisitos apresentados a seguir:

- 5.5.1. A denominação de cada item solicitado no plano de trabalho deverá ser mantida em todos os documentos anexados à proposta;
- 5.5.2. Caso a proposta inclua solicitação de recursos para realização de obras / serviços de engenharia ligados à instalação dos equipamentos solicitados na proposta, deverá ser apresentada a documentação que compõe o projeto resumido, conforme anexo II do edital;
- 5.5.3. É obrigatória a apresentação de proposta técnica e orçamentária para os serviços de manutenção de equipamentos;
- 5.5.4. É obrigatória a apresentação de proforma para todos os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo importados.
 - 5.5.4.1. Deverá ser utilizado como referência o câmbio da data de lançamento do edital;
 - 5.5.4.2. Deverá ser apresentada obrigatoriamente justificativa, no preenchimento do subprojeto, caso a instituição opte por não solicitar despesas acessórias para importação para os itens importados.
- 5.5.5. É obrigatória a apresentação de orçamento para todos os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo nacionais.
 - 5.5.5.1. Deverá ser apresentada obrigatoriamente a justificativa, por meio de ofício anexo à documentação prevista no item 5.5.5, para opção de aquisição no mercado nacional de itens fabricados no exterior ao invés da aquisição por importação direta.

- 5.5.6. No caso de equipamento de pequeno porte solicitado nos termos do item 5.2.2, deverá obrigatoriamente ser informada a infraestrutura (equipamento de médio ou grande porte) à qual ele está associado;
- 5.5.7. Os orçamentos e proformas deverão ter data posterior a 01/12/2022.
- 5.5.8. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos acima citados acarretará a eliminação dos respectivos itens de orçamento solicitados, conforme o caso.

6. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

- 6.1. No âmbito desta Seleção Pública, serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)/**CT-INFRA** até o limite de **R\$ 150.000.000,00** (cento e cinquenta milhões de reais).
 - 6.1.1. Para o **Grupo 01** (Centros já apoiados) serão destinados R\$ **75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais);
 - 6.1.1.1. No Grupo 01, somente serão apoiados até 2 (dois) projetos de ICTs executoras distintas vinculadas a uma mesma entidade;
 - 6.1.1.2. O limite previsto no item acima se aplica a todos os projetos de ICTs vinculadas a uma mesma universidade, à FIOCRUZ, à EMBRAPA, à CNEN, entre outras entidades;
 - 6.1.2. Para o **Grupo 02** (Centros em estruturação e/ou expansão) serão destinados R\$ **75.000.000,00** (setenta e cinco milhões de reais);
 - 6.1.2.1. No Grupo 02, somente será apoiado 1 (um) projeto de ICTs executoras distintas vinculadas a uma mesma entidade;
 - 6.1.2.2. O limite previsto no item acima se aplica a todos os projetos de ICTs vinculadas a uma mesma universidade, à FIOCRUZ, à EMBRAPA, à CNEN, entre outras entidades;
 - 6.1.3. Não havendo demanda qualificada suficiente em qualquer um dos grupos de concorrência, os valores poderão ser realocados para o outro grupo;
 - 6.1.3.1. Caso haja sobra de recursos orçamentários na avaliação, poderão ser recomendados outros subprojetos meritórios e classificados, ainda que superem os limites dos itens 6.1.1.2 e 6.1.2.2.
- 6.2. No mínimo 30% dos recursos deverão ser aplicados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, desde que haja projetos destas instituições considerados meritórios conforme critérios estabelecidos neste edital. Para efeitos deste cálculo, será considerada como referência a Unidade Federativa onde está sediada a ICT Executora.

- 6.3. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, outras propostas recomendadas na etapa de Avaliação de Mérito, respeitada a ordem de classificação, poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.
- 6.4. As Fundações de Amparo à Pesquisa Estaduais (FAPs) ficam autorizadas a conceder recursos aos subprojetos aprovados no mérito pela Finep, independentemente de terem sido contemplados com recursos do Edital, no âmbito da presente Chamada Pública.
- 6.4.1. A Finep não será partícipe do instrumento contratual que formalizar o eventual apoio das FAPs às ICTs;
- 6.4.2. A Finep não será responsável pelo repasse de recursos das FAPs às ICTs;
- 6.4.3. A Finep disponibilizará às FAPs interessadas a listagem dos projetos recomendados no mérito, após a divulgação do Resultado Final da Chamada.
- 6.5. A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros do MCTI/Finep/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada projeto e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito.

7. DESPESAS APOIÁVEIS

7.1. Despesas Correntes:

- a)** Material de consumo para aquisição de peças de reposição nacionais e/ou importadas, classificadas como custeio, desde que relacionadas com a manutenção de equipamentos;
- b)** Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica):
- i.** Para despesas com contratação de empresas especializadas em manutenção de equipamentos, que deverão englobar todos os elementos necessários à prestação do serviço;
 - ii.** Para despesas acessórias com importação (frete, seguros, despesas alfandegárias), limitadas a 20% do valor dos itens importados;
 - iii.** Para despesas operacionais e administrativas de caráter indivisível, previstas na Lei nº 10.973/04, limitadas a 5% do valor dos recursos solicitados à Finep.
 - iv.** Serviços de engenharia para pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física, estritamente ligadas à instalação dos equipamentos solicitados na proposta.

7.2. Despesas de Capital

- a) Equipamentos de médio e grande porte multiusuários e seus acessórios, além de equipamentos de pequeno porte que atendam ao previsto no item 5.2.2.
- b) Materiais permanentes relacionados com a instalação de equipamentos.
- c) Obras e Instalações para pequenas adaptações de instalação e adequações da infraestrutura física, estritamente ligadas à instalação dos equipamentos solicitados na proposta.

7.3. Caso as obras de infraestrutura caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas em imóveis cuja propriedade pertença à entidade privada sem fins lucrativos, a liberação de recursos ficará condicionada à apresentação da Certidão do Registro Geral de Imóveis da matrícula do bem com inclusão de cláusula de inalienabilidade ou de promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de falência, dissolução ou extinção, nos termos do art. 45, § 5º, inciso I, do Decreto nº 9.283/2018.

8. CONTRAPARTIDA

8.1. As propostas apresentadas por instituição estadual, municipal ou do Distrito Federal, na qualidade de proponente/conveniente, deverão prever contrapartida financeira, a ser apresentada pela proponente/conveniente ou pela ICT Executora, nos percentuais estabelecidos pela Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023), abaixo descritos:

8.1.1. Instituições Municipais:

- i. Municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.....1-4%
- ii. Municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – Sudam e da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – SUDECO.....0,2-8%
- iii. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em áreas vulneráveis a eventos extremos, tais como secas, deslizamentos e inundações, incluídas na lista classificatória de vulnerabilidade e recorrência de mortes por desastres naturais fornecida pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....0,1-5%
- iv. Municípios com até 200.000 (duzentos mil) habitantes, situados em região costeira, ou de estuário, com áreas de risco provocadas por elevações do nível

do mar, ou por eventos meteorológicos extremos, incluídos na lista classificatória de vulnerabilidade fornecida pelo Ministério do Meio Ambiente.....0,1-5%

v. Demais Municípios.....1-20%

8.1.2. Instituições Estaduais e do Distrito Federal:

i. Localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, da SUDAM e SUDECO.....0,1-10%

ii. Demais Estados.....2-20%

8.2. Serão aceitas como contrapartida financeira, dentre outras, despesas com Pessoal e Encargos Sociais (Vencimentos e Vantagens Fixas, Obrigações Patronais e Pagamento de Pessoal), desde que destinadas aos pesquisadores alocados em atividades do projeto.

8.3. As propostas apresentadas por ICT federal ou instituição privada sem fins lucrativos, na qualidade de proponente/conveniente, são isentas de contrapartida, nos termos da LDO 2023.

9. PRAZOS

9.1. Prazos do cronograma da Seleção Pública.

Fase	Data
Lançamento do Edital	A partir de 09/12/2022
Disponibilização do Formulário de Apresentação de Proposta	30/01/2023
Término do prazo para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais")	28/03/2023
Término do prazo para envio eletrônico da proposta	28/04/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Habilitação e Qualificação	A partir de 18/05/2023
Divulgação do Resultado Final da Habilitação e Qualificação	A partir de 09/06/2023
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito	A partir de 14/07/2023
Divulgação do Resultado Final da Avaliação de Mérito	A partir de 25/08/2023

- 9.2. O horário limite para envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") se encerra às 23:59:59 (horário de Brasília).
- 9.3. O horário para envio da versão eletrônica na data limite para envio eletrônico das propostas se encerra às 17h00 (horário de Brasília).
- 9.4. O horário limite para envio do recurso se encerra às 23:59:59 (horário de Brasília).
- 9.5. A FINEP não se responsabilizará por solicitação de inscrição de propostas não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.6. Esta Seleção Pública tem validade de 12 (doze) meses.
- 9.7. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

10. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Apresentação da proposta

- 10.1.1. Para o envio da proposta, as Instituições envolvidas (tanto ICTs como Instituições de apoio) deverão estar **previamente cadastradas** na plataforma disponibilizada pela Finep, disponível no endereço <https://cadastro.finep.gov.br/>. Deverão ser preenchidos e enviados os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" até a data estabelecida no Item 9.1.
 - 10.1.1.1. O acesso ao preenchimento de proposta para o Edital está condicionado à análise e aprovação pela Finep deste cadastro.
 - 10.1.1.2. A Finep analisará o cadastro apenas quando os segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais" tiverem sido enviados, retornando pelo sistema caso sejam necessários ajustes.
 - 10.1.1.3. A conclusão da moderação de cadastro pela Finep e, conseqüentemente, a possibilidade de envio de propostas, só fica assegurada para os casos em que os dados de cadastro completos e eventuais ajustes, vide item 10.1.1.2., sejam encaminhados **com antecedência mínima de 48 horas** do Término do prazo para envio eletrônico da proposta, estabelecido no Item 9.1 do Edital.
- 10.1.2. A proposta deverá ser preenchida na plataforma da Finep disponível no endereço <https://financiamento.finep.gov.br/> e enviada até a data e horário limites estabelecidos no Item 9.1.

- 10.1.3. O preenchimento das informações da proposta deverá ser realizado de acordo com as orientações contidas no Manual da plataforma disponibilizada pela Finep e com o conteúdo indicado no Item 5 deste edital.
- 10.1.4. Após o término dos prazos estabelecidos no Item 9.1, nenhuma outra proposta será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem solicitados pela Finep.
- 10.1.5. Não serão aceitas propostas e documentações encaminhadas por qualquer outro meio que não seja a plataforma disponibilizada para apresentação das propostas, seja meio físico ou digital.

10.2. Documentação da proposta

10.2.1. Documentos Necessários para avaliação do subprojeto:

- a)** Cópia da tela de cadastro, do laboratório onde serão instalados os equipamentos, na Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa do MCTI, comprovando o cadastro e a fidelidade da nomenclatura e descrições utilizadas (cadastro disponível em <https://pnipe.mctic.gov.br>);
- b)** ANEXO III – Declaração de interesse no CNM – Grupo de pesquisa
- i. Deverão ser apresentadas declarações de, pelo menos, 3 (três) grupos de pesquisa de ICTs distintas.
- c)** ANEXO IV – Declaração de interesse no CNM – Empresa
- i. Deverá ser apresentada declaração de, pelo menos, 1 (uma) empresa.

10.2.2. Documentos Necessários para avaliação dos itens de orçamento, conforme item 5.5

- a)** Para obras/instalações e serviços de engenharia: Projeto Resumido;
- b)** Para serviços de manutenção de equipamentos: proposta técnica e orçamentária;
- c)** Para todos os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo nacionais: apresentação de orçamento;
- d)** Para todos os equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo importados: apresentação de proforma.

10.2.3. A ausência ou inadequação de quaisquer dos documentos citados neste item acarretará a eliminação do subprojeto ou do respectivo item de orçamento solicitado, conforme o caso.

10.2.4. Caso o valor consolidado dos itens de orçamento eliminados na etapa de Habilitação supere 50% do valor solicitado, o subprojeto será eliminado nesta etapa.

10.2.5. Os documentos deverão ser inseridos na plataforma da Finep através de upload, conforme orientação do **Manual** da plataforma da Finep.

11. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

11.1. Habilitação

11.1.1. **Habilitação e Qualificação da proposta:** A etapa de Habilitação e Qualificação da proposta é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação da Proposta	Item de Referência
1	Elegibilidade das instituições proponente/conveniente e executora	4
2	Submissão de proposta em conformidade com o Grupo de Concorrência a que o Centro ou Laboratório Multiusuário pertence	2.1
3	Envio do Cadastro na plataforma da Finep (segmentos "Básico de Pessoa Jurídica" e "Documentos Institucionais") até a data e o horário limites	9.1; 9.2 e 10.1.1
4	Envio da proposta via plataforma da Finep até a data e o horário limites	9.1; 9.3 e 10.1.2
5	Apresentação de uma única proposta por ICT executora	5.1.1
6	Atendimento aos valores limites solicitados à Finep	5.3
7	Atendimento ao prazo limite de até 36 (trinta e seis) meses de execução da proposta	9.7
8	Atendimento à LDO 2023, quanto à contrapartida exigida a ser aportada no projeto	8

11.1.1.1. As propostas que não atenderem, cumulativamente, aos critérios 1 a 8 do Item 11.1.1 serão eliminadas.

11.1.1.2. Caso uma proposta não contenha nenhum subprojeto habilitado, segundo critérios do Item 11.1.2, ela será considerada não habilitada.

11.1.2. **Habilitação e Qualificação dos subprojetos:** A etapa de Habilitação e Qualificação dos subprojetos é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Apresentação de cópia da tela de cadastro na PNIPE	10.2.1 a)
2	Apresentação da Declaração de interesse no CNM – Grupo de pesquisa (pelo menos três grupos de ICT distintas) – Anexo III	10.2.1 b)
3	Apresentação da Declaração de interesse no CNM – Empresa (pelo menos uma empresa) – Anexo IV	10.2.1 c)
4	Percentual de itens de orçamento eliminados inferior ao estabelecido no item 10.2.4	10.2.4

11.1.2.1. Os subprojetos que não atenderem, cumulativamente, aos critérios 1 a 4 do Item 11.1.2 serão eliminados.

11.1.3. **Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento:** A etapa de Habilitação e Qualificação dos itens de orçamento é eliminatória e consistirá no exame formal da proposta segundo os critérios abaixo definidos no presente Edital, cabendo à Finep sua realização:

Nº	Requisitos Formais para Habilitação dos Subprojetos	Item de Referência
1	Apresentação de Projeto Resumido para itens de obras/instalações e serviços de engenharia	10.2.2 a)
2	Apresentação de proposta técnica e orçamentária para itens de serviços de manutenção de equipamentos	10.2.2 b)

3	Apresentação de orçamento para itens de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo nacionais	10.2.2 c)
4	Apresentação de proforma para itens de equipamentos, materiais permanentes e materiais de consumo importados	10.2.2 d)

11.1.3.1. Somente os itens de orçamento habilitados nesta etapa estarão aptos a participar da etapa seguinte de análise de mérito.

11.1.4. As propostas e subprojetos e itens de orçamento que atenderem aos requisitos formais estarão habilitados para a Análise de Mérito e serão analisadas quanto ao mérito pelo Comitê Assessor, formado por analistas da Finep, com assessoramento de consultores externos.

11.2. Análise de Mérito

11.2.1. O Comitê Assessor analisará separadamente o mérito dos subprojetos, segundo os quatro critérios a seguir:

Item	Critérios para Avaliação de Mérito	Notas	Peso
1	1 – Mérito Mérito e abrangência da infraestrutura laboratorial e da prestação de serviços do Centro ou Laboratório multiusuário, demonstrando a temática única e sua singularidade para o País, Região, Estado ou Município e considerando sua aderência às áreas prioritárias definidas na Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021.	1 a 5	5
2	2 - Equipe Qualificação e competência da equipe técnico-científica beneficiada pela implantação da infraestrutura, verificando a sua aderência à proposta.	1 a 5	5
3	3 - Uso compartilhado da infraestrutura do CMN Nível de uso compartilhado: áreas/programas beneficiados e número de discentes e docentes atendidos, bem como pesquisadores de outras instituições do Brasil e do exterior. Uso compartilhado de forma estruturada, com página na internet para divulgação pública dos critérios de agendamento e utilização dos equipamentos, definidos por Comitê Gestor.	1 a 5	5

4	4 – Resultados e impactos esperados Resultados e impactos esperados no desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou pós-graduação associadas à infraestrutura de pesquisa objeto da proposta.	1 a 5	4
5	5 – Prestação de serviços especializados Possibilidade de atender as necessidades de análises e soluções para produtos e processos apresentados por empresas.	1 a 5	4
6	6 – Desempenho na execução dos CMN Desempenho da ICT executora na execução dos projetos apoiados anteriormente no âmbito da Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários.	1 a 5 (a) (b)	4
7	7 – Sustentabilidade financeira de operação do CNM Planejamento de sustentabilidade financeira de operação do Centro ou Laboratório multiusuário, através de recursos próprios da instituição, aportes da Fundação Estadual de amparo da Pesquisa (FAP), das receitas com a prestação de serviços para empresas e outras fontes.	1 a 5	3
8	8 – Orçamento Adequação dos prazos de execução, do orçamento e do cronograma físico para instalação dos equipamentos e execução dos serviços de manutenção.	1 a 5	3

- (a) O critério 6 (Desempenho na execução dos CMN) não se aplicará aos subprojetos do Grupo de Concorrência 02 (Centros em estruturação e/ou expansão)
- (b) A nota do critério de desempenho da execução dos CNM será definida pela Finep e por um comitê assessor considerando as informações de acompanhamento dos projetos contratados na Chamada Pública MCTI/FINEP/FNDCT 02/2016 – Centros Nacionais Multiusuários.

11.2.2. Serão eliminados os subprojetos nas seguintes hipóteses:

- a)** Obtenção de média ponderada inferior a 3,5 (três pontos e meio), considerando-se a totalidade dos critérios de avaliação;
- b)** Obtenção de nota um em algum critério.
- c)** A nota um no critério 8 poderá ser atribuída nos seguintes casos:
- Não atendimento aos requisitos de apresentação do subprojeto, conforme item 10.2;
 - O conjunto dos itens passíveis de recomendação inviabilize a execução do subprojeto.

- 11.2.3. Os subprojetos não eliminados serão classificados, por grupo de concorrência, em ordem decrescente.
- 11.2.4. Nesta etapa de classificação, serão considerados como critérios de desempate:
- A melhor nota no critério 1;
 - Persistindo o empate, a melhor nota no critério 2 e assim sucessivamente;
 - Persistindo o empate até o critério 8, o subprojeto de menor valor após a Avaliação de Mérito;
 - Ainda persistindo o empate, será considerado o subprojeto cuja proposta tenha sido recebida pela Finep com maior antecedência.
- 11.2.5. Serão eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Seleção Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.
- 11.2.6. Após classificadas, as propostas recomendadas para esta Seleção Pública serão submetidas a uma análise técnica e jurídica.

11.3. Análise Técnica e Jurídica

- 11.3.1. Durante a análise técnica e jurídica do projeto, poderá ser comunicada ao conveniente qualquer irregularidade ou imprecisão no Plano de Trabalho que deverá ser sanada no prazo de até 3 (três) dias corridos, sob pena de eliminação da proposta.
- 11.3.2. No tocante à análise jurídica, serão verificadas a documentação necessária à contratação e a adequação ao Edital e à legislação vigente.
- 11.3.3. Caso algum dos aspectos analisados não atenda às disposições da Seleção Pública ou à legislação vigente, a proposta será eliminada.
- 11.3.4. Durante a análise jurídica, caso necessário, serão solicitados documentos institucionais adicionais.

12. RESULTADOS

- 12.1. O Resultado Preliminar e o Resultado Final das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito serão divulgados na página da Finep na Internet nas datas estabelecidas no Item 9 e caberá às instituições interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.
- 12.2. No Resultado Preliminar da Habilitação serão relacionadas as propostas que atenderem às exigências formais de apresentação e, após análise dos recursos interpostos para esta etapa, haverá a divulgação do Resultado Final na página da Finep na internet.

- 12.3. No Resultado Preliminar da Avaliação de Mérito será disponibilizada a ordem de classificação provisória das propostas por grupo de concorrência.
- 12.4. Após o exame dos recursos, o Resultado Final será divulgado na página da Finep com a ordem de classificação das propostas e publicado no Diário Oficial da União.

13. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 13.1. Após a divulgação dos resultados preliminares das etapas de Habilitação e Avaliação de Mérito, eventual recurso poderá ser apresentado exclusivamente pela mesma plataforma disponibilizada pela Finep para envio das propostas.
- 13.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 dias corridos a contar da data de divulgação do resultado preliminar de cada etapa no Portal da Finep na internet.
- 13.2.1. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes da hora normal.
- 13.2.2. O horário limite para envio do recurso se encerra às 23:59:59 (horário de Brasília).
- 13.3. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.
- 13.4. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.
- 13.5. Recursos apresentados por meio diverso do estabelecido ou fora dos prazos definidos (Item 13.2) não serão reconhecidos.
- 13.6. No recurso do resultado preliminar da etapa de Avaliação de Mérito etapa não poderão ser abordadas questões referentes à etapa de Habilitação.
- 13.7. Será aceito um único recurso por proposta referente à etapa de Habilitação e um único recurso por proposta referente à etapa de Avaliação de Mérito.
- 13.8. Caso ocorra a aceitação de um ou mais recursos interpostos na etapa de Avaliação de Mérito, poderá haver alteração dos graus originalmente atribuídos às propostas objeto desses recursos e, conseqüentemente, poderá haver alteração na classificação geral das propostas. Desta forma, a classificação definitiva poderá, eventualmente, diferir da classificação preliminar.

14. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS

- 14.1. As propostas aprovadas nos termos do Item 12.4 do edital deverão ser contratadas em 60 (sessenta) dias contados a partir da Decisão da Diretoria Executiva da Finep que aprova as condições para o apoio de cada projeto. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.
- 14.2. Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.
- 14.3. Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.
- 14.4. A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada instituição além das condições contratuais gerais constantes do Anexo I – Minuta de Convênio (Cláusulas Padrão), diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.
- 14.5. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas seguintes hipóteses:
- 14.5.1. Da instituição conveniente não apresentar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos, conforme natureza jurídica da instituição:
- i.** Credenciamento ou Autorização da instituição de apoio a ICT federal perante o MEC/MCTI;
 - ii.** Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do Convênio ou declaração de sua desnecessidade emitida pela autoridade competente;
 - iii.** Certidão, emitida no ano da contratação, do Registro Geral do Imóvel onde serão realizadas as intervenções;
 - iv.** Formulário de Dados Cadastrais com a Informação de Conta Bancária e Designação do Ordenador de Despesas;
 - v.** Lei Orçamentária Anual (LOA) onde conste a previsão orçamentária de contrapartida em caso de conveniente estadual, municipal ou do Distrito Federal;
 - vi.** Adimplência com a Finep referente à prestação de contas financeira de convênios anteriormente firmados;
 - vii.** Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

- viii.** Certificado de Regularidade do FGTS;
- ix.** Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao CADIN;
- x.** Adimplência da convenente com a União por meio de consulta ao SIAFI;
- xi.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI);
- xii.** Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC);
- xiii.** Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM);
- xiv.** Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);
- xv.** Verificação da regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais;
- xvi.** Cadastro de Entidades Devedoras (CEDIN);
- xvii.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- xviii.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- xix.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);
- xx.** Verificação de ausência de omissão no dever de prestar contas de convênio ou qualquer outro tipo de parceria anteriormente celebrada ou ausência de contas rejeitadas pela Administração Pública federal nos últimos cinco anos, nos termos do art. 40, I, do Decreto nº 9.283/16;
- xxi.** Verificação de inexistência de contas julgadas irregulares ou rejeitadas pelo Tribunal de Contas da União, em decisão irrecurável, nos últimos cinco anos, nos termos do Art. 40, II do Decreto nº 9.283/16;
- xxii.** Verificação da situação dos dirigentes da convenente que não poderão (i) ter contas relativas a convênios rejeitadas pelo TCU em decisão irrecurável nos últimos oito anos; (ii) estar inabilitados para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; (iii) ter sido condenados por ato de improbidade enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do caput do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

14.5.2. Das instituições deixarem de apresentar qualquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste Edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

14.6. A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

- 14.7. A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no instrumento contratual.

15. ACOMPANHAMENTO

- 15.1. O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas presenciais ou virtuais ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

16. BASE LEGAL

- 16.1. A presente seleção pública tem como base legal a seguinte legislação, em especial: Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009; Instrução Normativa nº 01/2010, do Conselho Diretor do FNDCT; Lei nº 8.958/1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010; Lei nº 14.436/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023); Portaria MCTI nº 5.109, de 16 de agosto de 2021.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 17.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.
- 17.2. Ao preencher o formulário as instituições se comprometem com a veracidade das informações declaradas.
- 17.3. A Finep poderá solicitar às instituições ajustes ou esclarecimentos adicionais, caso necessários. O não atendimento da solicitação no prazo de 3 (três) dias acarretará a eliminação da proposta, ou do projeto ou do respectivo item de orçamento solicitado, conforme o caso, independentemente da etapa em que esteja a seleção pública.
- 17.4. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 17.5. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as instituições participantes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá à proponente, ainda, cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de

Privacidade disponível no sítio eletrônico da Finep (<http://www.finep.gov.br/aviso-de-privacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>), como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

- 17.6. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, as Instituições proponentes sujeitar-se-ão às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.
- 17.7. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico cp_cnm2022@finep.gov.br, com cópia para sac@finep.gov.br. A Finep, a seu critério, poderá divulgar em seu site da internet formulário de perguntas e respostas frequentes.
- 17.8. Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva da Finep.
- 17.9. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.
- 17.10. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:
 - a. Anexo I – Minuta de Convênio - Cláusulas Padrão
 - b. Anexo II – Orientações para Apresentação de Projeto Resumido de Obras / Serviços de Engenharia de Pequeno Porte
 - c. Anexo III – Manifestação de interesse no CNM – Grupo de pesquisa
 - d. Anexo IV – Manifestação de interesse no CNM – Empresa

Rio de Janeiro, ____ / ____ / 2022.

WALDEMAR BARROSO MAGNO NETO

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações